

COHAB - CAMPINAS
REGISTRO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NÚMERO	ANO
2782	15

PROTOCOLADO COHAB/CP Nº 1983/15
H:\Contrato\Contrato Ar Condicionado 2015 - Total Clima.doc

CONTRATO CELEBRADO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO INCISO II E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

Pelo presente instrumento de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, empresa de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Faria Lima, nº 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato por sua Diretora Presidente Sr. Ana Maria Minniti Amoroso e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro Sr. João Leopoldino Rodrigues, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ANTONIO TEIXEIRA DE LIMA NETO - ME (TOTAL CLIMA AR CONDICIONADO)**, com sede nesta cidade, na Rua Clodomiro Viscovi nº 114, Jardim Carlos Lourenço, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.422.100/0001-67, e Inscrição Municipal sob nº 97.860-4, neste ato representada por seu Proprietário Sr. Antonio Teixeira de Lima Neto, portador do RG nº 8.081.881 e do CPF nº 773.665.228-72, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato com base nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a execução pela **CONTRATADA**, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em 60 (sessenta) aparelhos de ar condicionado, sendo: 05 (cinco) aparelhos tipo split e 55 (cinquenta e cinco) aparelhos tipo Compacto/Janela, instalados na Sede desta Companhia e no prédio anexo, localizado na Rua São Carlos nº 677.

CLÁUSULA SEGUNDA - PERIODICIDADE

2.1 - Os serviços de manutenção preventiva serão prestados em data estipulada pela **CONTRATADA** e com a previa anuência da **CONTRATANTE**, e, deverão ocorrer com frequência mensal, iniciando-se dentro de um período máximo de 10 (dez) dias subseqüentes a assinatura do presente contrato.

2.2 - Os serviços de manutenção corretiva, excluindo-se a troca de peças, serão realizados sempre que necessários e quando solicitados pela **CONTRATANTE** e deverão ocorrer nas oficinas da **CONTRATADA**, quando for inviável a solução do problema na sede da **CONTRATANTE**.

2.3 - Todas as peças que venham a ser substituídas terão garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua efetiva instalação. Quando da aplicação de carga de gás, o serviço terá garantia de 90 (noventa) dias a contar da data da aplicação do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pelos serviços descritos neste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 851,40 (oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos)**, perfazendo um valor total anual de **R\$ 10.216,80 (dez mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta centavos)**.

3.2 - O pagamento dos serviços, será efetuado mensalmente, todo dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da sua prestação, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**, até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento.

3.3 - Ocorrendo atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura ou verificado erro de emissão, ficará o prazo de pagamento automaticamente prorrogado proporcionalmente ao atraso e/ou retificação do erro, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

3.4 - O pagamento da fatura coincidindo com os sábados, domingos, feriados, pontos facultativos ou dias que a **CONTRATANTE** não tiver expediente, terá seu vencimento transferido, sem qualquer ônus, para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA/REAJUSTE

4.1 - O presente contrato tem sua vigência por 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, procedendo-se o correspondente reajuste de preço, baseado no índice IGPM ou qualquer outro que por ventura venha a substituí-lo à época.

CLÁUSULA QUINTA - ATRASO NO PAGAMENTO

5.1 - Fica desde já estipulado que o atraso no pagamento pela **CONTRATANTE** do preço pactuado, implicará na atualização monetária do valor correspondente, desde a data do vencimento da obrigação, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGPM ou, na sua falta, por outro índice fixado pelo governo, acrescendo-se juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Utilizar pessoal técnico devidamente uniformizado, com experiência profissional, para execução dos serviços ora contratados, atendendo-se aos termos da Portaria nº 3.523/98 do Ministério de Estado da Saúde.

6.2 - Executar os serviços sempre no horário comercial das 08h00min. às 17h00min, nos dias úteis da semana, de segunda-feira à sexta-feira.

6.3 - Arcar com todos os ônus e encargos financeiros derivados da presente contratação, desassistindo-lhe o direito de pleitear amigável ou judicialmente, o ressarcimento de despesas extraordinárias, sob a alegação de não estar compreendida no preço, com exceção das substituições de peças, que serão cobradas à parte, conforme disposto no item 8.1 deste contrato.

6.4 - Manter a **CONTRATANTE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços, apresentando eventuais problemas e, sempre que possível, encaminhando sugestões técnicas para solucioná-los.

6.5 - Oferecer eficiente sistemática de atendimento, de modo a assegurar a satisfatória execução dos serviços contratados.

6.6 - Arcar com todas as despesas decorrentes da necessidade de transporte do(s) aparelho(s) à oficina da **CONTRATADA**, sempre que houver necessidade para tal.

6.7 - Atender os chamados de assistência técnica em um período máximo de 24 horas. Quando a área solicitante for a Coordenadoria de Informática e Gestão de Dados, o atendimento não poderá ultrapassar o período de 12 horas, não cabendo nenhum ônus para o **CONTRATANTE**.

6.8 - Os serviços de manutenção preventiva a serem realizados mensalmente pela **CONTRATADA** deverão abranger os tópicos abaixo discriminados:

- Lavagem dos filtros de todos os equipamentos de ar condicionado;
- Limpeza, lavagem completa e tratamento através de banho das colméias de no mínimo 04 (quatro) aparelhos de ar condicionado;
- Revisão geral das partes mecânicas do aparelho, eliminando vibrações, desalinhamentos, vazamentos e ajuste no sistema de encaixe de fixação do aparelho;
- Revisão geral completa na parte elétrica, incluindo cabos de alimentação, terminais, fiação, chaves automáticas e inspeção nos capacitores;
- Substituição de borrachas, drenos e vedações de espuma, se necessário;
- Inspeção para localização de pontos de ferrugem e eliminação, através de raspagem e pintura, nas partes afetadas;
- Teste de desempenho da chave seletora, do termostato e do pressostato;
- Teste físico de desempenho e performance dos equipamentos;
- Teste do motor ventilador e lubrificação;

- Teste do compressor;
- Averiguação detalhada da pressão de gás e corrente elétrica.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Cumprir com as obrigações de pagamentos sempre nos prazos e em consonância com as condições contratuais.

7.2 - Facilitar o acesso aos aparelhos de ar condicionado e acompanhar a execução das manutenções preventivas, sempre que necessários.

CLÁUSULA OITAVA - MATERIAIS/AVALIAÇÃO

8.1 - Os produtos, materiais, peças de reposição a serem utilizadas ou fornecidas pela **CONTRATADA**, observado o que a respeito dispõe este contrato, deverão ser de qualidade e de ótimo desempenho, e adequados ao tipo de serviço solicitado, e serão pagos à parte, desde que o orçamento tenha sido previamente encaminhado à **CONTRATANTE**, e por ela aprovado.

8.2 - Incumbirá ao Departamento Administrativo - Coordenadoria de Administração da **CONTRATANTE**, avaliar o fiel cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, atestando essa circunstância, mensalmente, nos processos relativos aos pagamentos.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 - O contrato poderá ser rescindido, pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo mediante comunicação prévia por escrito, com 90 (noventa) dias de antecedência, não cabendo nenhuma indenização seja a que título for, ou de comum acordo.

9.2 - Constitui justa causa para a rescisão do presente contrato a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, sujeitando-se a **CONTRATADA** às prescrições e penalidades da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 - O não cumprimento dos serviços especificados na **CLÁUSULA SEXTA** deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e ou inexecução na prestação dos serviços, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
- Excedido o limite acima, a **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir unilateralmente o contrato e excluir a **CONTRATADA** de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia, por parte da **COHAB/CAMPINAS**, das providências legais cabíveis;
- As multas previstas na letra "a" desta cláusula poderão ser descontadas da fatura a ser paga à **CONTRATADA**;
- Pelo não cumprimento das obrigações contratuais incorrerá, também, a **CONTRATADA**, nas demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANEXOS

11.1 - Fica fazendo parte integrante deste contrato, a Relação dos Aparelhos de Ar Condicionado instalados na sede e no prédio anexo da **CONTRATANTE**, objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1 - Há previsão de recursos orçamentários próprios para assegurar o atendimento da presente contratação, registrados na Coordenadoria Contábil e Contas à Pagar e Receber sobre a rubrica Serviços Técnicos Contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 Fica estabelecido o Foro da Comarca de Campinas/SP., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, as partes subscrevem o presente instrumento elaborado em 03 (três) vias de iguais teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo.

Campinas, 23 SET 2015

CONTRATANTE:

ANA MARIA MINNITI AMOROSO
Diretora Presidente



JOAO LEOPOLDINO RODRIGUES
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:

ANTONIO TEIXEIRA DE LIMA NETO
Proprietário

TESTEMUNHAS:

VALTER FROLIDI JÚNIOR
Coordenador de Licitações e Suprimentos
COHAB/SP



ANUNIMÁRIO INÁCIO DE SOUZA
Coordenador de Administração
COHAB/SP

RELAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NA SEDE E NO PRÉDIO ANEXO DA COHAB/CP.

SEDE: PREFEITO FARIA LIMA = 46 APARELHOS

CHAPA	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	
		PRESIDENCIA/SEHAB	GAB
444	AR CONDICIONADO CONSUL 12000 BTUS CC12/220 VOLTS		
12	AR CONDICIONADO - SPRINGER 21.000 BTUS - MUNDIAL	SL.11 COORD. DE LICITAÇÃO E SUPRIM	1º Andar
29	AR CONDICIONADO - SPRINGER 7.500 BTUS - MUNDIAL	SL.09 COORD R.H. E ARQUIVO SL.07	1º Andar
39	AR CONDICIONADO - SPRINGER 21.000 BTUS - MUNDIAL	SL.08 DIRETORIA TECNICA PLANEJ	1º Andar
41	AR CONDICIONADO - SPRINGER 21.000 BTUS - MUNDIAL	SL.08 DIRETORIA TECNICA PLANEJ	1º Andar
47	AR CONDICIONADO - SPRINGER 18.000 BTUS X CJ 18 - MUNDIAL	SL.09 COORD R.H. E ARQUIVO SL.07	1º Andar
76	AR CONDICIONADO - SPRINGER 21.000 BTUS - MUNDIAL	SL.08 DIRETORIA TECNICA PLANEJ	1º Andar
81	AR CONDICIONADO - LG - GOLD 21.000 F 220 V	SL.06 - 1º ANDAR - REUNIÃO	1º Andar
117	AR CONDICIONADO - SPRINGER 7.500 - SILENTIA	SL.10 COORD INFORM GESTÃO DADOS	1º Andar
140	AR CONDICIONADO - ELGIN HI WALL 18.000 FR BTUS C/ EVAP. HI-WALL - 455RF11800002	SL.10 COORD INFORM GESTÃO DADOS	1º Andar
141	AR CONDICIONADO - GREE HIWALL 18.000 BTUS C/ CONDESADOR/EVAP.- GSW18-221B	SL.10 COORD INFORM GESTÃO DADOS	1º Andar
162	AR CONDICIONADO - SPRINGER 7.500 - SILENTIA	SL.01 COORD. GABINETE PRESIDENCIA	1º Andar
172	AR CONDICIONADO - SPRINGER 18.000 BTUS - SILENTIO	SL.01 - E - DIRETORIA ADM. E FINANC	1º Andar
175	AR CONDICIONADO - SPRINGER 31.000 BTUS - MUNDIAL	SL.01 - C - DIRETOR JURID E COMERC	1º Andar
179	AR CONDICIONADO - SPRINGER 10.000 BTUS - SILENTIA	SL.02 DIRET ADM. E FINANC ASSES	1º Andar
181	AR CONDICIONADO - SPRINGER 10.000 BTUS - MUNDIAL	SL.03 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	1º Andar
211	AR CONDICIONADO - SPRINGER 18.000 BTUS - MUNDIAL	SL.04 DEPARTAMENTO JURIDICO	1º Andar
212	AR CONDICIONADO - SPRINGER 12.300 BTUS - SILENTIA	SL.04 DEPARTAMENTO JURIDICO	1º Andar
217	AR CONDICIONADO - CONSUL - DIGITAL FRIO CCY 12.000 ABAMA	SL.05 GERENTE JURIDICO	1º Andar
446	EQUIPAMENTO ACJ 21000 ELGIN FRIO (AR CONDICIONADO)	PRESIDENCIA	1º Andar



COHAB-CAMPINAS

		AADF	1º Andar
447	EQUIPAMENTO AR CONDICIONADO 9000 BTUS SO FRIA MIDEA		1º Andar
458	COND. AR JANELA 21000 BUTS FRIO SPRINGER MANUEL (AR CONDICIONADO)	COORDENADORIA DE OBRAS E AVALIAÇÕES	1º Andar
291	AR CONDICIONADO - CARRIER PISOTETO 48.000 BTUS- MOD. 38CCA048515 MC/EVAP. 42XGA048515	SL.05 TERREO - COORD. SOCIAL E COMERC	1º Andar
s/chapa	AR CONDICIONADO TOTALINE	SL.04 DEPARTAMENTO JURIDICO	1º Andar
232	AR CONDICIONADO - SPRINGER 18.000 BTUS - MUNDIAL	SL.03 TERREO - ARQUIVO GERAL	TERREO
239	AR CONDICIONADO - SPRINGER 12.300 BTUS - SILENTIA	SL.04 - TERREO - COORD. TRAB TEC SOCIAL	TERREO
244	AR CONDICIONADO - SPRINGER 7.000 BTUS - SILENTIO	SL.02 - TERREO - BIBLIOT JOÃO ALVES	TERREO
253	AR CONDICIONADO - CONSUL - DIGITAL FRIO CCY 12.000 ABANA	SL.06 TERREO - COORD. ADMINISTRAÇÃO	TERREO
270	AR CONDICIONADO - ELGIN 24.000 BTUS MOTOR E EVAPORIZADOR	SL.05 TERREO - COORD. SOCIAL E COMERC	TERREO
307	AR CONDICIONADO - SPRINGER 12.300 BTUS - SILENTIA	SL.12 TERREO -COOD. CONTAB CTAS PAG E REC	TERREO
314	AR CONDICIONADO - CONSUL - CLASSE A 15.000 BTUS	SL.12 TERREO -COOD. CONTAB CTAS PAG E REC	TERREO
324	AR CONDICIONADO - CONSUL 10.000 BTUS CLASSE A	SL.10 - TERREO - PROTOCOLO GERAL E CÓPIAS	TERREO
332	AR CONDICIONADO - SPRINGER 18.000 BTUS - MUNDIAL	SL.07 TERREO - SETOR DE COBRANÇA	TERREO
343	AR CONDICIONADO - SPRINGER 21.000 BTUS - MUNDIAL	SL.08 TERREO - COORD. LIQUID E FUNDOS	TERREO
346	AR CONDICIONADO - SPRINGER 21.000 BTUS - MUNDIAL	SL.08 TERREO - COORO. LIQUID E FUNDOS	TERREO
354	AR CONDICIONADO - SPRINGER 21.000 BTUS - MUNDIAL	SL.06 -A - TERREO - ALMOXARIFADO	TERREO
357	AR CONDICIONADO - SPRINGER 10.000 BTUS - MUNDIAL	SL.05 - A - TERREO -MINHA CASA MINHA VIDA	TERREO
366	AR CONDICIONADO - SPRINGER 18.000 BTUS - MUNDIAL	SL.04 -A-TERREO COOD. CONTRAT CRED E SEG	TERREO
371	AR CONDICIONADO - SPRINGER 10.000 BTUS - SILENTIA	SL.01 - A - TERREO - DEPART COMERCIAL	TERREO
379	AR CONDICIONADO - SPRINGER 10.000 BTUS - SILENTIA	SL.14 - TELEFONISTA	TERREO
381	AR CONDICIONADO - CONSUL 10.000 BTUS CLASSE A	SL.16 - TERREO - COOPER HABITACIONAL	TERREO
387	AR CONDICIONADO - SPRINGER MEC 30.000 BTUS	SL.03 - A-TERREO -COORD. DE COMERC	TERREO
392	AR CONDICIONADO - CONSUL 12.000 BTUS CLESSE A	SL.03 - A-TERREO -COORD. DE COMERC	TERREO
395	AR CONDICIONADO - SPRINGER 10.000 BTUS - SILENTIA	SL.03 - A-TERREO -COORD. DE COMERC	TERREO
411	AR CONDICIONADO - SPRINGER MEC 30.000 BTUS	SL.15 - TERREO - SERV INFORM AO CIDADÃO	TERREO
416	AR CONDICIONADO - SPRINGER MEC 30.000 BTUS	SL.06 TERREO -COORD-ADM AREA EXTERNA	TERREO





COHAB-CAMPINAS

PRÉDIO ANEXO - RUA SÃO CARLOS = 14 APARELHOS

CHAPA	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO
001	AR CONDICIONADO SPRINGER 7.500	Sala 01 - FUNDAP
002	AR CONDICIONADO SPRINGER SILENTINA 21.000	Sala 07 - CPS
003	AR CONDICIONADO SPRINGER SILENTINA 12.300	Sala 09 - CEHAP
004	AR CONDICIONADO SPRINGER 21.000	Sala 10 - CEHAP
005	AR CONDICIONADO SPRINGER SILENTINA 7.500	Sala 12 - DIRETOR TAK
006	AR CONDICIONADO SPRINGER SILENTINA 10.000	Sala 13 - COORD. JURIDICA E ADMINISTRATIVA
007	AR CONDICIONADO SPRINGER SILENTINA 10.000	Sala 14 - GJA/COORD. PROJETOS ESPECIAIS
008	AR CONDICIONADO ...	Sala 15 - COORD. JURIDICA
009	AR CONDICIONADO SPRINGER SILENTINA 10.000	Sala 16 - EXPEDIENTE
010	AR CONDICIONADO SPRINGER SILENTINA 10.000	Sala 16 - EXPEDIENTE
011	AR CONDICIONADO SPRINGER SILENTINA 21.000	Sala 17 - COORDENADORA TECNICA
012	AR CONDICIONADO SPRINGER SILENTINA	Sala 18 - COORD. SETORIAL FISICO HABITACIONAL
013	AR CONDICIONADO SPRINGER 12.300	Sala 18 - COORD. SETORIAL FISICO HABITACIONAL
015	AR CONDICIONADO 18.000	SALA 02 - FUNDAP

- TOTAL GERAL DE 60 APARELHOS DE AR CONDICIONADO
- EM: 21 DE SETEMBRO DE 2015.



[Handwritten signatures and initials]

7